

Projeto de Lei 59/2018

“DISPÕE SOBRE A REGULAMENTAÇÃO E DENOMINAÇÃO DAS ESCOLAS MUNICIPAIS.

Eu, Augusto Donizetti Fajan, Prefeito do Município de Nova Aliança, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei.

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º - A EMEFEI “ABDO AYRUTH”, instalada em prédio próprio, situada à Rua Rui Barbosa, nº 320, Centro, Nova Aliança, Estado de São Paulo passa a ter a seguinte denominação: Escola Municipal “ABDO AYRUTH”, doravante denominada de forma abreviada: EM “ABDO AYRUTH”.

Artigo 2º - A EMEFEI “NICOLINA MARIA DE JESUS”, instalada em prédio próprio, situada à Rua 7 de Setembro, nº 541, Centro, distrito de Nova Itapirema, no município de Nova Aliança, Estado de São Paulo passa a ter a seguinte denominação: ESCOLA MUNICIPAL “NICOLINA MARIA DE JESUS”, doravante denominada de forma abreviada: EM “NICOLINA MARIA DE JESUS”.

Artigo 3º - A creche Municipal “Madalena Cazzotte Donegá”, instalada em prédio próprio, situada à Rua Irapuã, nº 101, Conjunto Habitacional “Padre José Anchieta”, Nova Aliança, Estado de São Paulo, passa a ter a seguinte denominação: Escola Municipal de Educação Infantil “Madalena Cazzottegá”, doravante denominada de forma abreviada; EMEI “Madalena Cazzotte Donegá”.

PARÁGRAFO ÚNICO – A Escola Municipal de Educação Infantil “Madalena Cazzotte Donegá” manterá o atendimento educacional na modalidade Creche para crianças de zero a três anos de idade.

Artigo 4º - A creche Municipal “SILVANA CAROLINA DA SILVA”, instalada em prédio próprio, situada à Rua Quinze de Novembro, nº 1053, Distrito de Nova Itapirema no município de Nova Aliança, Estado de São Paulo, passa a ter a seguinte denominação: Escola Municipal de Educação Infantil “Silvana Carolina da Silva”, doravante denominada de forma abreviada; EMEI “SILVANA CAROLINA DA SILVA”.

PARAGRAFO ÚNICO – A Escola Municipal de Educação Infantil “Silvana Carolina da Silva” manterá o atendimento educacional na modalidade Creche e pré-escola para crianças de zero a cinco anos de idade.

Artigo 5º - A Pré-Escola Municipal “JOÃO LUCATTO”, instalada em prédio próprio, situada á Rua Duque de Caxias, nº 431, Distrito de Nova Itapirema no município de Nova Aliança, Estado de São Paulo, passa a ter a seguinte denominação: Escola Municipal “João Lucatto”, doravante denominada de forma abreviada; EM “João Lucatto”.

PARAGRAFO ÚNICO – A Escola Municipal “João Lucatto” terá o atendimento educacional na modalidade ensino fundamental de complementação educacional para crianças de seis a doze anos de idade, para exerceram atividades Educacional em formato de oficinas.

Artigo 6º - A Pré-Escola Municipal “PREFEITO BENEDITO SOARES DIAS”, instalada em prédio próprio, situada á Avenida João Antonio Sicutti, nº 791, município de Nova Aliança, Estado de São Paulo, passa a ter a seguinte denominação: Escola Municipal de Educação Infantil “Prefeito Benedito Soares Dias”, doravante denominada de forma abreviada; EMEI “PREFEITO BENEDITO SOARES DIAS”.

PARAGRAFO ÚNICO – A Escola Municipal de Educação Infantil “Prefeito Benedito Soares” terá o atendimento educacional para crianças de zero a cinco anos de idade.

Artigo 7º - O PROJETO SEMEMANDO O FUTURO passa a ter a denominação Escola Municipal “VICENTE FERNANDES”, instalada em prédio próprio, situada á Rua Lourenço Pala, nº 276, município de Nova Aliança, Estado de São Paulo, passa a ter a seguinte denominação: Escola Municipal “VICENTE FERNANDES”, doravante denominada de forma abreviada; EM “VICENTE FERNANDES”.

PARAGRAFO ÚNICO – A Escola Municipal “VICENTE FERNANDES” terá o atendimento educacional na modalidade ensino fundamental de complementação educacional para crianças de seis a doze anos de idade, para exerceram atividades Educacional em formato de oficinas.

Artigo 8º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Nova Aliança, 31 de Outubro de 2018.

AUGUSTO DONIZETTI FAJAN

Prefeito Municipal